

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1984.  
FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação  
Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de setembro de 1984.

#### LEI N.º 4.254, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Altera a redação da Lei n.º 3.895, de 26 de outubro de 1983, para denominar "Prof. Jacinto de Oliveira Campos" a Escola Estadual de 1.º Grau de Presidente Epitácio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 3.895, de 26 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Jacinto de Oliveira Campos" a Escola Estadual de 1.º Grau de Presidente Epitácio, em Presidente Epitácio."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1984.  
FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação  
Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de setembro de 1984.

#### LEI N.º 4.255, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Dr. Gualberto Moreira" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Distrito do Eden, em Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Gualberto Moreira" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Distrito do Eden, em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1984.  
FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação  
Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de setembro de 1984.

#### LEI N.º 4.256, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Prof. Miguel Omar Barteto" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro de São João, em Presidente Prudente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Miguel Omar Barteto" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro São João, em Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1984.  
FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação  
Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de setembro de 1984.

#### LEI N.º 4.257, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Sylvia de Paula Leite Bauer" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Aeroporto, em Itu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Sylvia de Paula Leite Bauer" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Aeroporto, em Itu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1984.  
FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação  
Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de setembro de 1984.

## Gabaritos para o D.O.-Poder Judiciário e Seção II do D.O.-Poder Executivo

### Aviso às Secretarias e órgãos da Justiça

Para maior comodidade dos interessados, os gabaritos (laudas padrão) para datilografia destinados à Seção II do Diário Oficial — Poder Executivo e ao Diário Oficial — Poder Judiciário, deverão ser retirados, mediante ofício ou memorando estipulando as quantidades desejadas, no baicão de Publicidade da Imprensa Oficial do Estado, à rua da Mooca, 1921, das 12 às 17 horas.

#### LEI N.º 4.258, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Professor Roque Conceição Martins" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Guadalupe, em Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Roque Conceição Martins" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Guadalupe, em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de setembro de 1984.

#### LEI N.º 4.259, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Prof. Dorival Dias de Carvalho" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Ana Maria, em Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Dorival Dias de Carvalho" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Ana Maria, em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de setembro de 1984.

#### LEI N.º 4.260, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Prof. Maurílio de Oliveira" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto "Delduque Ribeiro Garcia", em Santa Rosa de Viterbo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Maurílio de Oliveira" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto "Delduque Ribeiro Garcia", em Santa Rosa de Viterbo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de setembro de 1984.

#### LEI N.º 4.261, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Prof. Raul Antônio Fragoço" a EEPG do Jardim São Ricardo, Subdistrito de Pirituba, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Raul Antônio Fragoço" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim São Ricardo, Subdistrito de Pirituba, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de setembro de 1984.

#### LEI N.º 4.262, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Profa. Izabel Ferreira dos Santos" a EEPG do Jardim Tranquilidade, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Izabel Ferreira dos Santos" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Tranquilidade, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de setembro de 1984.

#### LEI N.º 4.263, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Isaias Luiz Matiazzo" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Vera Teteza, em Caieiras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Isaias Luiz Matiazzo" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Vera Teteza, em Caieiras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de setembro de 1984.

#### LEI N.º 4.264, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre alienação de patrimônio da Universidade de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O patrimônio da Universidade de São Paulo, oriundo de herança vacante, só poderá ser alienado mediante prévia autorização da Assembléia Legislativa, desde que especificada a destinação dos recursos.

Artigo 2.º — Independem da autorização exigida no artigo anterior as alienações cujos recursos a serem apurados se destinem:

I — à construção e à melhoria de moradias estudantis para os alunos de seus vários "campi";

II — a apoiar programas de assistência social voltados para os estudantes inscritos na USP; e

III — à pesquisa ou aperfeiçoamento do ensino em suas unidades.

Artigo 3.º — Ficam revogadas as Leis n.ºs 2.009, de 21 de junho de 1979 e 3.764, de 28 de junho de 1983.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Antonio Hélio Guerra Vieira,

Reitor da Universidade de São Paulo

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de setembro de 1984.

## DECRETOS

#### DECRETO N.º 22.704, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para transferência à Fundação do Desenvolvimento Administrativo, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1984.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.40	ENTIDADES SUPERVISADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS		5.000.000.000
	SUB-TOTAL		5.000.000.000
	TOTAL		5.000.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL
02.07.043.8.026	ATIV. FUND. DESENVOLV. ADMINISTRATIVO	5.000.000.000	0
	TOTAL	5.000.000.000	0

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.40	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
07.47	FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO		
	TOTAL	5.000.000.000	
2A	9001A	1.409.902.000	
4A	9001A	3.590.097.000	

#### DECRETO N.º 22.705, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para subscrição de ações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,